



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SIN

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/960

19957.011763/2017-61

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.; CARLOS AUGUSTO SALAMONDE

Objeto: Apurar as responsabilidades da BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e do seu diretor CARLOS AUGUSTO SALAMONDE por infringência aos artigos 59, inciso I; 91; e 92, inciso I, todos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Assunto: **Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.**

Acusados	Advogados
BNY Mellon Servicos Financeiros DTVM S.A.	Otavio Yazbek SP 144.506
Carlos Augusto Salamonde	Otavio Yazbek SP 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado pelos acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 14/05/2018 para todos os acusados no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 05/04/2018, às 16:22, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0485294** e o código CRC **C8458B58**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0485294** and the "Código CRC" **C8458B58**.*
